

PROVIMENTO Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Altera o **caput** e o § 1º do art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos, relativamente a eventuais irregularidades verificadas em Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o estímulo às soluções consensuais de conflito, promovido pela nova processualística civil brasileira, sobretudo, nos arts. 3º, §§2º e 3º, e 174, inciso III, do Código de Processo Civil, que encontra aplicação analógica nos processos administrativos, por força do seu art. 15;

CONSIDERANDO que os métodos de solução consensual de conflitos se revelam como meio eficaz e econômico de solução de litígios;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais,

RESOLVE:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 01 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caso de constatação de eventual irregularidade passível de correção pelo Delegatário ou Interino responsável por Serventia Extrajudicial do Estado de Alagoas, antes da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração do vício, será adotada uma fase de solução consensual de conflito, como forma de atuação correicional preventiva pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

§ 1º A fase de solução consensual de conflito consistirá em etapa que antecede a instauração do procedimento administrativo disciplinar, em que se oportunizará ao responsável pela Serventia Extrajudicial do Estado de Alagoas reconhecer a irregularidade e comprometer-se a adotar as providências necessárias à correção dos vícios, além de demais medidas pertinentes.

[...]”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2023.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 04/03/2023

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça